**PROJETO DE LEI Nº 102/19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Declara de interesse público a aquisição e a cessão de uso de impressora térmica portátil para a Brigada Militar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de interesse público a aquisição e a sua seção de uso de uma impressora térmica portátil para a Brigada Militar que será utilizada nas atividades de fiscalização de trânsito, conforme Termo de Adesão ao Convênio nº 04/2019 firmado pelo DETRAN/RS e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar que tem por objeto a delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de trânsito na circunscrição territorial do município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito.

 **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que apresentamos para vossa apreciação visa declarar de interesse público aquisição de impressora térmica portátil e a sua cessão de uso para a Brigada Militar local, a qual será utilizada em atividades de fiscalização de trânsito conforme Termo de Adesão ao Convênio º04/2019 que tem por objeto a delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de trânsito na circunscrição territorial do município.

 As atividades de fiscalização de trânsito, no que diz respeito à circulação, estacionamento e parada no território municipal, é de nossa obrigação conforme art. 24 da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Nos municípios menores, como é o nosso caso, foi firmado o Termo de Adesão ao Convênio nº04/2019 firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RS e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar, com a delegação de competência de fiscalização do cumprimento das regras de trânsito impostas pelo CTB assim como para a lavratura dos Autos de Infração.

Nessa situação em tela, o estado iniciou um processo de modernização da gestão dos processos com o talonário eletrônico de multas-TEM. Ocorre que iniciado o processo de implantação do sistema, ainda não foram disponibilizadas pelo estado a impressora para gerar os autos de infração, motivo pelo qual a Brigada Militar, através de seu comandante, solicitou formalmente ao município a aquisição e cedência do equipamento, conforme Ofício nº066/P3/37ºBPM.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal